

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 763, DE 2016

Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para elevar a rentabilidade das contas vinculadas do trabalhador por meio da distribuição de lucros do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dispor sobre possibilidade de movimentação de conta do Fundo vinculada a contrato de trabalho extinto até 31 de dezembro de 2015.



CD/17234.28359-75

EMENDA ADITIVA N.º

O art. 1º da Medida Provisória nº 763, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Art. 13.....

.....

Art. 20.

.....

XIX – nascimento ou adoção de filho, comprovados por meio de certidão ou documento equivalente. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda à MPV nº 763/2016 é acrescentar inciso XIX ao *caput* do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS por ocasião de nascimento ou adoção de filho.

Esses eventos trazem sempre gastos adicionais para o trabalhador e sua família, motivados pela necessidade de adequação do espaço físico da residência e a aquisição de vestuário e equipamentos específicos. Nada mais justo, portanto, que o titular da conta vinculada possa ter acesso a essa poupança compulsória para fazer face a essas despesas extraordinárias.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2017.

Deputada **CREUZA PEREIRA**

PSB-PE

